PAUTA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA 11/04/2022
17:00h

EXPEDIENTE DO DIA

- Projeto de Lei nº 014/2022 de iniciativa do Executivo Municipal
- Projeto de Lei nº 015/2022 de iniciativa do Executivo Municipal
- Projeto de Lei nº 016/2022 de iniciativa do Executivo Municipal
- Projeto de Lei nº 017/2022 de iniciativa do Executivo Municipal
- Projeto de Lei nº 019/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Projeto de Lei nº 020/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 052/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Indicação nº 081/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Indicação nº 082/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Indicação nº 083/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Indicação nº 084/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Indicação nº 085/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Indicação nº 086/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.
- Indicação nº 087/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Indicação nº 088/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio Santos.
- Indicação nº 089/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Indicação nº 090/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.

REQUERIMENTO

- Requerimento n° 005/2022 de iniciativa do Vereador Alexandre Maringá.
- Requerimento n° 058/2022 de iniciativa do Vereador Maciel do Dog.
- Requerimento n° 068/2022 de iniciativa do Vereador Luiz Sergio Claudino.
- Requerimento n° 069/2022 de iniciativa do Vereador Professor Fabiano Fubá.
- Requerimento n° 070/2022 de iniciativa do Vereador Sandro do Proteção.
- Requerimento n° 071/2022 de iniciativa do Vereador Professor Léo.
- Requerimento n° 072/2022 de iniciativa do Vereador Professor Hélio Pereira.
- Requerimento n° 073/2022 de iniciativa dos Vereadores Alexandre Maringá e Maciel do Dog.
- Requerimento n° 074/2022 de iniciativa do Vereador Marco Antônio.
- Requerimento n° 075/2022 de iniciativa do Vereador Enfermeiro Zé Carlos.
- Requerimento n° 077/2022 de iniciativa da Vereadora Nani Hammad.
- Requerimento n° 078/2022 de iniciativa do Vereador Alex Padilha.
- Requerimento n° 079/2022 de iniciativa do Vereador Gilmar Petry.

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 009/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 011/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 012/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).
- Projeto de Lei nº 013/2022 de iniciativa do Executivo Municipal. (1ª Votação).

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014/2022.
DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais), conforme Anexo I.

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações, no valor de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais), conforme o Anexo II.

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
16 h 28
Protocolo 517

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014/2022.
DE 06 DE ABRIL DE 2022.

Anexo I

13 - FAZPREV
01 - FAZPREV
09.272.0013.2045 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FAZPREV

13.01.09.272.0013.2045 – 3.1.90.11.00.00.00.00. 001	- VENCIMENTOS E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	250.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.1.90.94.00.00.00.00. 001	- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	100.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.1.91.13.00.00.00.00. 001	- OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.3.90.30.00.00.00.00. 001	- MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.3.90.39.00.00.00.00. 001	- OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	230.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 3.3.90.40.00.00.00.00. 001	- SERVIÇOS DE TEC. DA INF. E COMUNICAÇÃO	30.000,00
13.01.09.272.0013.2045 – 4.4.90.52.00.00.00.00. 001	- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00

09.272.0013.2046 – MANUTENÇÃO DAS FOLHA DE PAGAMENTO - BENEFÍCIOS

13.01.09.272.0013.2046 – 3.1.90.01.00.00.00.00. 040	- APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS	2.500.000,00
13.01.09.272.0013.2046 – 3.1.90.03.00.00.00.00. 040	- PENSÕES	350.000,00
13.01.09.272.0013.2046 – 3.3.90.98.00.00.00.00. 551	- COMPENSAÇÃO REGIMES PREVIDENCIARIOS	150.000,00

Anexo II

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA
99.999.0013.2047 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO FAZPREV

99.01.99.999.0013.2047 – 9.9.99.99.00.00.00.00. 999	- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.730.000,00

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 014/2022
DE 06 DE ABRIL DE 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 014/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 3.730.000,00 (três milhões e setecentos e trinta mil reais).

Trata o presente Projeto de Lei para atender o solicitado pelo Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, conforme solicitado através do Protocolo 19485/2022 chave C66.W59.3Q6-53.

Considerando a necessidade da manutenção das atividades administrativas do FAZPREV;

Considerando a necessidade da realização de concurso público para recompor o quadro de servidores desta entidade previdenciária;

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 14/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 14/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar no valor de R$ 3.730.000,00 (três milhões setecentos e trinta mil reais)**".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 04/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Dotação Orçamento	3.730.000,00		
(-) Anulação De Dotação Orçamentária	(-3.730.000,00)		
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:
- Verifica-se que o pretendido não gera impacto financeiro , uma vez que é solicitado apenas suplementação através de anulação de Dotação Orçamentária.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 015/2022.
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
16 h 31
Protocolo 519

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 274.258,43 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos)."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$154.258,43 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
1003 - Pavimentação de Vias Urbanas
08.01.15.451.0042.1.003-4.4.90.93.00.00.00.00.11731 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 114.258,43
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente
6011 - Programas a Cargo do FMDCA Convênios
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.48.00.00.00.00.11767 - OUTROS AUX. FINANC. A P. FÍSICAS 40.000,00

Art. 2º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), conforme:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais
17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.11768 - OUTROS AUX. FINANC. A P. FÍSICAS 80.000,00
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente
6011 - Programas a Cargo do FMDCA Convênios
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.11766 - MATERIAL DE CONSUMO 25.916,31
25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.11766 EQUIPAMENTOS E MAT. PERMANENTE 14.083,69

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$274.258,43 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

11731 - CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias Urbanas 114.258,43
11768 - CEAS/PR - Deliberação 56/2021 - Fonte 11768 80.000,00

11767 - CEDCA/PR - Deliberação 43/2021 - Fonte 11767	40.000,00
11766 - CEDCA/PR - Deliberação nº 038/2021 - Fonte 11766	40.000,00

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 015/2022.
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 015/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de R$ 274.258,43 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta e três centavos).

Trata o presente Projeto de abertura de crédito tendo o excesso de arrecadação, conforme documentos anexos (lançamento da receita/deliberações) para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e o Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente, além do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme fontes de recursos:

*Fontes de recursos:

11731 - CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias Urbanas
11768 - CEAS/PR - Deliberação 56/2021
11767 - CEDCA/PR - Deliberação 43/2021
11766 - CEDCA/PR - Deliberação nº 038/2021

Diante dos recursos líquidos e certos, conforme documentos anexos, solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 15/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 274.258,43 (duzentos e setenta e quatro mil duzentos e cinqüenta e oito reais e quarenta e três centavos)**".
	Criação	
X	Expansão	
	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 04/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa Orçamento (Excesso)	274.258,43		
TOTAL	274.258,43	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	274.258,43	435.159.645,00	0,063%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:
- Verifica-se que o pretendido gera impacto financeiro de 0,063%, aumentando o orçamento em R$ 274.258,43 em virtude o excesso de arrecadação conforme demonstrado nos anexo.
- informa-se que o pretendido não gera redução do orçamento e sim inclusão de novos recursos a serem executados.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 15/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação de Arrecadações 01/01/2022 até 07/04/2022

Código	Rubricas	Especificação	Recurso	Data	Tipo	Banco	Conta Banco	Lote	Documento	Valor Arrecadado	Valor Anulado	Total Arrecadado
1996	4.2.4.2.2.99.0.1.09.00.00	CV 570/2020 SEDU- Pavimentação de Vias I	11731	21/02/2022	Normal	81674	36927-6	1157		114.258,43	0,00	114.258,43
								Total do Dia:		114.258,43	0,00	114.258,43
								Total do Período:		114.258,43	0,00	114.258,43

FAZENDA RIO GRANDE, 07/04/2022

Andréia A. B. Corrêa da Silva
Tesoureira S.M.P.F Dec. 6295/2022

Givanildo Francisco Pego
Contador
Mat: 349543

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

DELIBERAÇÃO Nº 043/2021 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19".

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando que o atendimento à criança e ao adolescente na busca incessante pela garantia e promoção de seus direitos fundamentais trazidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente constitui obrigação permanente e prioritária da família, da sociedade e do Estado;

Considerando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente previu a criação dos Fundos da Infância e da Adolescência que tem, justamente, a finalidade de atender as políticas públicas prioritárias para a criança e o adolescente, conforme definição dos respectivos Conselhos de Direitos;

Considerando o disposto no Decreto nº 10.455/2014, o qual regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579, de 22 de março de 1991;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4.298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas

para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando o Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

Considerando a interface estabelecida com o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude – CONSIJ e da Corregedoria Geral de Justiça para que os cartórios de registro civil passem a comunicar a orfandade bilateral aos órgãos de assistência social nos casos em que a pessoa falecida deixar filhos menores de 18 anos;

Considerando a baixa adesão dos municípios à Deliberação 24/2021; (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 e 16 de julho de 2021.

DELIBEROU

Capítulo I
Do Objeto

Art. 1º Pela aprovação do repasse de recursos, modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento para Fortalecimento de Projetos de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".repassado aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná.

Art. 2º Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pelo atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS - COVID19, **atendendo prioritariamente aqueles que sofreram perdas parentais**, podendo ter a seguinte destinação: (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

I – Bolsas auxílio para viabilização de Guarda Subsidiada à família extensa;

II - Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formal ou informal.

III – Benefício eventual;

IV – Ações para atendimento das famílias acolhedoras para adequação das instituições de acolhimento institucional, para casas lares, casas de passagem, ou demais instituições de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas para enfrentamento da Pandemia de SARS COVID 19, assim como para aquisição de mobiliários e itens de informática para viabilização do acesso a educação das crianças e adolescentes acolhidos. Fica autorizado o uso do recurso para adequação dos espaços externos, aumentando o número de brinquedos e outras estratégicas lúdicas que priorizem o direito a cultura, esporte e lazer das crianças e adolescentes que passaram a ter seu tempo quase que integralmente vinculado ao acolhimento. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura, ou seja, ainda que não tenhamos no momento da execução dos recursos crianças e adolescentes que estão acolhidos em virtude da perda parental por COVID.

V – Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão , assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angustia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19 ;

Capítulo II
Dos Municípios Contemplados

Art. 3º O incentivo financeiro será repassado a todos os municípios do Estado do Paraná, segundo o porte de seu município.

§ 1º. O anexo I apresenta a lista de municípios segundo o seu porte populacional.

§ 2º. Para recebimento do respectivo recurso o município deverá comprovar a efetiva instituição e funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo para a Infância e Adolescência, do Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado pelo CMDCA, e do Conselho Tutelar, conforme § 5º e seus incisos, do art.16, da Lei estadual nº 19.173/2017.

§ 3º. Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 4º até 7º, da presente deliberação.

§ 4º. O descumprimento dos parágrafos anteriores desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III
Da Adesão

Art. 4° Os municípios deverão preencher o Termo de Adesão para ações de Fortalecimento de "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19", com o conteúdo de acordo com anexo II, no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, até o dia **31/09/2021**. (Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994).

§ 1°. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: http://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao

§ 2°. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 5° Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado, no SIFF, modelo disponível conforme anexo III, até o dia **30/09/2021**.

Art. 6° Os instrumentos designados nos artigos 4° e 5° deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo necessário anexar cópia da resolução publicada no SIFF na aba de Parecer do Conselho;

Art. 7°. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia **30/09/2021**.

Capítulo IV
Das Condições de Pagamento

Art. 8° Para recebimento dos recursos o município deve cumprir com todas as condições do capítulo III, da presente deliberação, que constituem sua adesão ao repasse Incentivo "Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID".

Art. 9° Os municípios devem possuir o Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, emitido pelo Departamento da Política da Criança e do Adolescente DPCA/SEJUF.

Parágrafo Único. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme

Parágrafo Único do Art. 11, da resolução da Secretaria Estadual nº 276/2018.

Art. 10. Os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Estado do Paraná – FIA/PR.

Art. 11. O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Capítulo V
Dos Recursos

Art. 12. O recurso a ser utilizado para suprir as ações da presente Deliberação será de R$ 8.530.000,00 (oito milhões e quinhentos e trinta mil reais), provenientes do Fundo da Infância e do Adolescente, destinados pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: O município deve priorizar a execução do plano de ação até, no máximo, 12 meses após o recebimento do repasse.

Art. 13. Os municípios receberão os recursos de acordo com o porte de seu município, conforme quadro abaixo:

Porte do Município	Valor por município		Valor total
Pequeno Porte I	10.000,00	312	R$ 3.120.000,00
Pequeno Porte II	20.000,00	55	R$ 1.100.000,00
Médio Porte	40.000,00	14	R$ 560.000,00
Grande Porte	150.000,00	17	R$ 2.550.000,00
Metrópole	1.200.000,00	1	R$ 1.200.000,00
TOTAL	NA.	399	R$ 8.530.000,00

Art. 14. Os recursos previstos na presente Deliberação são destinados exclusivamente para despesas de pagamentos de bolsa auxílio, benefício eventual, aquisição de materiais de custeio, equipamentos e mobiliários, que abranjam o objeto deste repasse.

Capítulo VI

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 15. Para cumprimento do disposto no art. 14 desta deliberação são permitidas despesas correntes/custeio, repasse de benefícios eventuais e pagamentos de bolsa auxílio para guarda subsidiada, que se justifiquem para implantação, estruturação e desenvolvimento, fortalecendo ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19.

Art. 16. Para cumprimento do disposto no inciso II do art. 3º desta Deliberação são permitidas despesas de capital/investimento, como:

I - Mobiliário em geral;

II - Equipamentos de multimídia e informática.

Art. 17. São vedadas:

I - Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da Prefeitura Municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação;

II – Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

III – Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, internet, telefone, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

VI – Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017;

V – Pagamento de aluguel;

VI – Obras, ampliações e reformas;

VII – Combustível;

VII – Veículos;

VIII - Manutenção de bens imóveis e de veículos.

Do Capítulo VII

Prazo

Art. 18. O prazo para execução do recurso, efetivo pagamento, será de 12 meses a partir da data da transferência do FIA-PR para a conta do respectivo repasse.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê § 3º do art. 20 da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 19. A vigência de execução do recurso pode ser prorrogada por até mais 12 meses, mediante requisição ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, por meio de ofício, com justificativa do motivo e a devida aprovação pelo CMDCA.

§1° A solicitação de prorrogação deve ser feita antes do término do prazo de execução do recurso, sendo o prazo máximo para solicitação 03 meses antes do término do prazo de execução, para que o CEDCA-PR aprecie a solicitação.

§2° É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência do repasse e sem ter a apreciação e aprovação do CEDCA-PR sobre eventual solicitação de prorrogação.

Capítulo VIII
Da Prestação de Contas

Art. 20. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida e devidamente finalizada, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A correspondente aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1° Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município.

§2° Os prazos são anunciados por orientação técnica do órgão gestor estadual, após aprovação da abertura por parte do CEDCA-PR, disponível no site na parte de vinculação do sistema e no próprio sistema SIFF, em seu Menu de informações.

§3° Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art.21, da Lei Estadual nº 19.173/2019.

Art. 21. Nos casos em que o Conselho Municipal a Criança e Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas, na prestação de contas final do repasse, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município e este ficará impedido de

receber recursos do FIA/PR, podendo ainda, devolver o recurso recebido, devidamente corrigido ao FIA/PR.

Art. 22. Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso do FIA-PR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido, conforme parecer de Tomada de Contas.

Art. 23. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 24. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado nos art. 18 e 19 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA-PR.
Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 25. O Município interessado em aderir deverá:
I – Participar das capacitações pertinentes à temática do objeto desta deliberação, promovidas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, bem como as apoiadas e desenvolvidas pelo CEDCA/PR;
II – Prestar informações sobre as ações voltadas ao CMDCA sistematicamente e sempre que solicitado à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho e ao CEDCA/PR.

Art. 26. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução. A alteração deve respeitar o objeto e finalidade propostos nesta deliberação.
Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 27. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do Órgão Gestor Estadual, responsável pela execução dos recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência do Paraná – FIA-PR.

Parágrafo Único. Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

Art. 28. Os casos omissos serão analisados pela SEJUF e aprovados pelo CEDCA.

Art. 29. Fica revogada a deliberação 24/2021.

Art. 30. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

José Wilson de Souza

Presidente do Conselho Estadual dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Deliberação nº 043/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994

Noroeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Diamante do Norte	5.516	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Paranavaí	Diamante do Sul	3.510	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Laranjeiras do Sul	Diamante D'Oeste	5.027	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Dois Vizinhos	36.179	Pequeno Porte II	20.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Douradina	7.445	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Doutor Camargo	5.828	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Doutor Ulysses	5.727	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Enéas Marques	6.103	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Engenheiro Beltrão	13.906	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Entre Rios do Oeste	3.926	Pequeno Porte I	10.000,00
Noroeste Paranaense	Umuarama	Esperança Nova	1.970	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro-Sul Paranaense	Laranjeiras do Sul	Espigão Alto do Iguaçu	4.677	Pequeno Porte I	10.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Farol	3.472	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Ivaiporã	Faxinal	16.314	Pequeno Porte I	10.000,00
Metropolitana de Curitiba	Curitiba	Fazenda Rio Grande	81.675	Médio Porte	40.000,00
Centro Ocidental Paranaense	Campo Mourão	Fênix	4.802	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudeste Paranaense	Irati	Fernandes Pinheiro	5.932	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Pioneiro Paranaense	Jacarezinho	Figueira	8.293	Pequeno Porte I	10.000,00
Sudoeste Paranaense	Francisco Beltrão	Flor da Serra do Sul	4.726	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Floraí	5.050	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Floresta	5.931	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Londrina	Florestópolis	11.222	Pequeno Porte I	10.000,00
Norte Central Paranaense	Maringá	Flórida	2.543	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Toledo	Formosa do Oeste	7.541	Pequeno Porte I	10.000,00
Oeste Paranaense	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	256.088	Grande Porte	150.000,00

Deliberação nº 043/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990

Redação dada pela errata nº 006/2021 – CEDCA/PR – Publicada no dia 09/08/2021 - DIOE nº 10994

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

DELIBERAÇÃO Nº 038/2021 – CEDCA/PR

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

Considerando a Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e estabelece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como competência da Proteção Social Básica, descrito como "*Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território(...)*";

Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

Considerando o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

Considerando a Lei Estadual nº 19.173/2017, que dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no Estado do Paraná e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA/PR) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

Considerando a Resolução nº 276/18 que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 5: "Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 16 de julho de 2021, delibera:

Capítulo I

Do objeto

Art. 1º Pela aprovação do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, por meio de repasse de recursos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência - FMDCA.

§ 1º. O recurso deverá ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos, executados na rede pública, desde que atendam os critérios desta deliberação.

§ 2º. Entende-se por SCFV, o serviço de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, realizado em grupos, organizado para ofertar atividades socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

Capítulo II

Dos municípios contemplados

Art. 2º Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I segundo os seguintes critérios:

I – Municípios que não recebem recursos referentes ao Piso Paranaense de Assistência Social I – PPAS I do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

II – Municípios que foram contemplados na Deliberação 062/2016 e possuem saldo de execução inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor repassado o segundo semestre de 2020 verificado no SIFF;

III – Municípios que executam o SCFV nos Centros de Referência de Assistência Social e ou Centros de Convivência Governamentais;

Art. 3º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Conselho Tutelar, Plano e Fundo – ARCPF emitido em 2021.

Parágrafo Único. Os municípios deverão ter as ações da oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos previstas no Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Art 4º Os municípios deverão cumprir com os prazos de preenchimento do Termo de adesão e Plano de ação, expressos nos art. 10 e 11 da presente Deliberação.

Art 5º O descumprimento das disposições deste capítulo desabilitará o município, não sendo possível o repasse posterior.

Capítulo III

Dos recursos

Art. 6º . Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação 94/2018, totalizando R$ 4.999.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e nove mil e quinhentos reais), Fonte 150/131. destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento do SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 17 (dezessete) anos.

Art. 7º Serão contemplados através desta Deliberação 194 (cento e noventa e quatro) municípios conforme disposto no Anexo I. O valor de referência do repasse segue a classificação do porte populacional, conforme a seguinte disposição:

I – Pequeno Porte I – será disponibilizado o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

II - Pequeno Porte II – será disponibilizado o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);

II - Municípios de Médio Porte - será disponibilizado o valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

III - Municípios de Grande Porte - será disponibilizado o valor de R$ 54.500,00 (cinquenta e quatro mil reais);

§1º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de agosto de 2023. É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência. Os valores não utilizados deverão retornar ao FIA;

§2º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação.

Art. 8º O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 9º O município deverá inserir o Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo IV

Da adesão e do plano de ação

Art. 10 O Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será repassado aos municípios que atendam aos dispositivos desta Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura no Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 60 (sessenta) dias após a publicação dessa Deliberação.

Parágrafo único: Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Art. 11 O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 60 (sessenta) dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão.

§1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento por faixa etária de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento.

§2º O Plano de Ação somente será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação do município ao repasse do Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema na aba específica;

§3º A resolução que aprova a Adesão, deverá também aprovar o Plano de Ação do município ao Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Art. 12 Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pelo Departamento a qual a Política da Criança e do Adolescente esteja vinculada/SEJUF.

Art. 13 Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDCA, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa contendo os motivos que impediram a realização do aceite e sua aprovação.

Parágrafo Único: o município deverá enviar arquivo digital desta resolução publicada ao Escritório Regional da SEJUF de sua abrangência, assim como, preencher no SIFF a justificativa do não aceite até dia 15/09/2021.

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 14 Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

a. Custeio – Material de consumo;
b. Custeio – Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
c. Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, informática, multimídia, etc.);
d. Investimento – Mobiliário.

Art. 15 São vedadas as seguintes despesas:

I. – recursos humanos;

II. - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos;

III. – obras e reformas.

Capítulo VI

Das obrigações

Art. 16 – São obrigações dos municípios:

I – Preencher o Plano de Ação de acordo com sua realidade, bem como designar estrutura adequada para oferta do serviço;

II - Zelar pela qualidade do serviço ofertado, buscando alcançar efetividade social;

III – Utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e categorias econômicas das despesas elencados no Plano de Ação e conforme disposto nos arts. 14 e 15 desta Deliberação;

IV – encaminhar ao Escritório Regional de referência, os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação, mediante instrumentos que serão disponibilizados pela SEJUF e pelo CEDCA/PR;

V - Prestar contas dos recursos repassados em conformidade ao Decreto nº 10.455/2014, preenchendo os relatórios de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, no SIFF, aprovado pelo CMDCA, a cada seis meses, sendo o primeiro, 180 (cento e oitenta) dias após o repasse do recurso ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – efetuar os pagamentos aos contratados ou às parcerias estabelecidas, após a efetiva realização das ações;

VII – fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEJUF, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

§2º O não cumprimento de quaisquer condições elencadas neste Capítulo acarretará a devolução dos recursos recebidos ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – PR.

Capítulo VII

Da Prestação de Contas

Art. 17 A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I. Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere finalizado o Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;
II. A devida aprovação do CMDCA, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do FIA;

§3º Abrem-se períodos de preenchimento da prestação de contas no SIFF duas vezes por ano, para contemplar o período de execução a cada seis meses, conforme art. 21, da Lei Estadual 19.173/2019.

Art. 18 Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Art. 19 A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao FIA, que somente serão restabelecidos após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no SIFF, devidamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 20 Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art.7 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 21 O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 22 Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF: Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao FIA.

Capítulo VIII

Da oferta do SCFV

Art. 23 O SCFV terá suas ações ofertadas:

I. No Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, quando houver estrutura física adequada para a mesma e desde que não traga prejuízo a oferta do PAIF ou nos Centros de Convivência – unidades públicas;
II. De forma ininterrupta e planejada, de acordo com a fase de desenvolvimento dos usuários e em conformidade com as diretrizes nacionais;
III. Estruturadas no formato de coletivos com no máximo 25 (vinte e cinco) crianças e adolescentes, organizados respeitando os ciclos de vida, sob a responsabilidade de um orientador social, que deverá acompanhar todos os usuários do grupo e sob a referência de um técnico do CRAS. Nesses casos, deverão ser observadas as normativas municipais vigentes no que se refere ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

IV. De maneira remota, através de estratégias municipais para manutenção do vínculo e do serviço, considerando a Pandemia do COVID-19.

Art. 24 As ações do SCFV, abrangidas por esta Deliberação deverão ser estruturadas de forma a garantir sua oferta, conforme as faixas etárias previstas na Resolução CNAS nº109/2009 e/ou organizadas conforme a realidade municipal desde que respeitadas as fases de desenvolvimento dos usuários, em consonância com a Resolução CNAS nº01/2013 :

I. Para crianças de até 6 (seis) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os grupos devem ter atividades previamente planejadas, em turnos de até 1h30 por dia;

II. Para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos - De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, as atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até quatro horas.

III. Para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas.

Art. 25 As ações executadas por meio da oferta do SCFV deverão ser organizadas de modo a assegurar os objetivos de:

I. Para crianças de até 6 (seis) anos:

a. Complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
b. Assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;
c. Fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;
d. Valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;

e. Desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;
f. Criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil;

II. Para crianças e adolescentes de 6 (seis) a 15 (quinze) anos:

a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
d. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
e. Contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

III. Para adolescentes de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos:

a. Complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
b. Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
c. Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
d. Propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
e. Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;

f. Possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;

g. Contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

Capítulo IX

Das Disposições Finais

Art. 26 Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação, após o período de adesão, este deverá realizar a aprovação do novo Plano no CMDCA, com publicação de resolução, no primeiro trimestre de cada ano. A alteração deve respeitar a finalidade e os objetivos propostos nesta deliberação.

Parágrafo único: o município deve solicitar à SEJUF abertura do SIFF para realizar as alterações no respectivo sistema, anexando cópia de Resolução publicada aprovando as alterações, bem como, ofício justificando a necessidade de modificação do Plano de Ação.

Art. 27 Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social e com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 28 A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Julho de 2021.

CEDCA-PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO

José Wilson de Souza

Presidente do Conselho Estadual dos

Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR

Deliberação nº 038/2021- CEDCA/PR - Publicada no dia 23/07/2021 – DIOE Nº 10983

Cambará	Pequeno Porte 2
Cambé	Médio Porte
Campina da Lagoa	Pequeno Porte 1
Campina Grande do Sul	Pequeno Porte 2
Campo Magro	Pequeno Porte 2
Campo Mourão	Médio Porte
Capanema	Pequeno Porte 1
Capitão Leônidas Marques	Pequeno Porte 1
Castro	Médio Porte
Céu Azul	Pequeno Porte 1
Chopinzinho	Pequeno Porte 1
Cianorte	Médio Porte
Cidade Gaúcha	Pequeno Porte 1
Clevelândia	Pequeno Porte 1
Colombo	Grande Porte
Colorado	Pequeno Porte 2
Cornélio Procópio	Pequeno Porte 2
Coronel Vivida	Pequeno Porte 2
Cruzeiro do Oeste	Pequeno Porte 2
Cruzeiro do Sul	Pequeno Porte 1
Cruzmaltina	Pequeno Porte 1
Diamante do Norte	Pequeno Porte 1
Dois Vizinhos	Pequeno Porte 2
Douradina	Pequeno Porte 1
Doutor Camargo	Pequeno Porte 1
Enéas Marques	Pequeno Porte 1
Engenheiro Beltrão	Pequeno Porte 1
Esperança Nova	Pequeno Porte 1
Farol	Pequeno Porte 1
Fazenda Rio Grande	Médio Porte

CEAS/PR

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

DELIBERAÇÃO nº 056/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual da Assistência Social – CEAS/PR, em reunião ordinária ocorrida em 10 de setembro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando Resolução nº 145 de 15/10/04, que regulamentou a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 130 de 15/07/05, que aprovou a Norma Operacional Básica e instituiu o Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11/11/09, que trata da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 12/12/12, que aprovou a nova Norma Operacional Básica do SUAS;

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas instituído pela Resolução n° 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - MDS – Ministério do Desenvolvimento Social;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020,como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Resolução nº 09/2021 da Comissão Intergestores Bipartite que instituiu o Incentivo COVID.

DELIBERA

Capítulo I

Do Objeto

Art. 1º Aprovar o repasse Fundo a Fundo do Incentivo COVID no valor de R$8.636.000,00 (oito milhões, seiscentos e trinta e seis mil reais), para os municípios elencados no Anexo I da presente Resolução.

Art. 2º O repasse Fundo a Fundo do Incentivo COVID é destinado ao custeio de Benefícios Eventuais e Serviços Socioassistenciais da Proteção Social Básica.

Parágrafo Único: O Incentivo COVID é caracterizado como estratégia emergencial de repasse de recurso e compreende a ampliação da oferta de Benefícios Eventuais e a potencialização dos serviços da Proteção Social Básica, destinados a atender de maneira rápida e urgente, visando restabelecer de forma imediata as seguranças sociais à população que vivencia a situação de vulnerabilidade social, considerando a ampliação de demanda por benefícios eventuais e de atendimento e acompanhamento na Proteção Social Básica.

Art. 3º No que diz respeito aos Benefícios Eventuais, as ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pela estruturação da oferta de benefícios em articulação com serviços, possibilitando estrutura para recepção, identificação, encaminhamento, orientação e acompanhamento dos beneficiários dos Benefícios Eventuais, de acordo com a legislação vigente, resguardando as condições necessárias de prevenção do COVID.

Art. 4º - No que diz respeito a Proteção Social básica, as despesas, **unicamente na forma de custeio,** deverão ser efetivadas nos Serviços Socioassistenciais Tipificados, conforme a Resolução 109/2009 do CNAS, a saber:

1. Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
2. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
3. Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.

Capítulo II

Dos Municípios Contemplados

Art. 5º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF 2021.

Art. 6º Foram elencados como elegíveis todos os municípios que NÃO SÃO CONTEMPLADOS COM O PPAS I pelas Deliberações 013/2013 e 90/2013 CEAS-PR.

Art 7º O valor repassado por município é com base no número de famílias em situação de alta vulnerabilidade, segundo Índice de Vulnerabilidade das Famílias – IVFPR, aferido na base do Cadúnico, em agosto de 2021, conforme quadro a seguir:

FAIXAS DE REPASSE	QUANTIDADE DE FAMÍLIAS POR FAIXA	VALOR POR MUNICÍPIO	TOTAL DE MUNICÍPIOS	TOTAL DO REPASSE NA FAIXA
1	Até 200 famílias	R$16.000,00	42	R$672.000,00
2	De 201 a 300 famílias	R$22.000,00	32	R$704.000,00
3	De 301 a 401 famílias	R$25.000,00	22	R$550.000,00
4	De 402 a 502 famílias	R$30.000,00	20	R$600.000,00
5	De 503 a 761 famílias	R$35.000,00	27	R$945.000,00
6	De 762 a 1.000 famílias	R$40.000,00	19	R$760.000,00
7	De 1.001 a 1.500 famílias	R$45.000,00	24	R$1.080.000,00
8	De 1.501 a 2.000 famílias	R$50.000,00	11	R$550.000,00
9	De 2.001 a 3.500 famílias	R$65.000,00	13	R$845.000,00
10	De 3.501 a 6.000 famílias	R$80.000,00	9	R$720.000,00
11	De 6.001 a 10.000 famílias	R$115.000,00	4	R$460.000,00

12	De 10.001 a 25.000 famílias	R$150.000,00	3	R$450.000,00
13	Acima de 25.000 famílias	R$300.000,00	1	R$300.000,00
TOTAL DO RECURSO A SER REPASSADO				**R$8.636.000,00**

Parágrafo único: A relação de municípios aptos e o valor correspondente deste Incentivo encontra-se no Anexo I.

Capítulo III

Da Adesão

Art. 8° O Incentivo COVID será repassado aos municípios que atendam ao disposto nessa Deliberação e que realizarão adesão, por meio da assinatura do Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), em até 40 (quarenta) após a publicação dessa Deliberação.

Parágrafo Único: Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEJUF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

Art.9° O Plano de Ação no SIFF deverá ser elaborado e preenchido em até 40 (quarenta) dias após sua abertura. A data de abertura será concomitante com a abertura do Termo de Adesão.

§1° O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento - para benefícios eventuais e/ou serviços socioassistencias da Proteção Social Básica.

§2° O Plano de Ação somente será considerado concluído quando houver a publicação da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social em que conste a adesão e a aprovação do Plano de Ação do município ao repasse do Incentivo COVID, sendo necessário anexar a Resolução publicada no sistema na aba específica;

Art. 10 º São atribuições prioritárias dos municípios para adesão ao Incentivo COVID: I – Garantir a igualdade de condições no acesso às informações e ao benefício eventual, sem qualquer tipo de constrangimento ou estigma ao beneficiário; II – Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas as normativas federais e estaduais; III - Possuir Regulamentação Municipal para concessão dos benefícios eventuais, respeitadas às normativas federais e estaduais.

Art. 11 º Poderá ser solicitado, a qualquer tempo, regulamentação municipal dos benefícios eventuais. Caso o município não possua ou que a regulamentação prevê benefícios eventuais de outras políticas, terá o prazo de 90 dias para regularizar a situação, caso contrário deverá ressarcir o recurso ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Parágrafo único: O Incentivo COVID será ser utilizado nas modalidades de benefícios eventuais regulamentadas no âmbito municipal no âmbito da Política de Assistência Social.

Art. 12 º Os municípios devem manter as condições do Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo - ARCPF emitido pela Divisão de Gestão do SUAS/SEJUF.

Capítulo IV

Dos Recursos

Art. 13 º O recurso a ser utilizado para o Incentivo COVID é oriundo de recursos transferidos do FECON ao FEAS.

Art. 14 º O prazo para execução do recurso será a partir do repasse até dia 31 de dezembro de 2022, não podendo ser prorrogado.

§1º O recurso deve ser mantido em aplicação financeira, logo após o seu recebimento, conforme prevê legislação;

§2º É vedada a execução do recurso após o prazo de vigência.

Art. 15 º O repasse do recurso será realizado em parcela única aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art.16º O município deverá inserir o Incentivo COVID no planejamento das ações estratégicas e orçamentárias do Município (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual).

Capítulo V

Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art.17 º Os recursos solicitados deverão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa corrente compreendidos como custeio.

Art. 18 º São vedadas despesas com: I – investimento; II – recursos humanos; III – rescisão trabalhista ou congênere, caso haja; IV - despesas com publicidade, salvo em caráter educativo, informativo ou de orientação que esteja diretamente vinculada ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos; V – obras e reformas; VI – melhorias e adaptações; VII – ações e benefícios que não sejam de atribuição da Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

Capítulo VI

Da Prestação de Contas

Art. 19 º A prestação de contas dos recursos repassados será realizada por meio do Sistema Fundo a Fundo – SIFF, com as seguintes exigências:

I - Preenchimento integral de todas as abas do SIFF, contida toda documentação exigida, para que se considere o envio do Relatório de Gestão Físico-Financeiro do Município;

II - A devida aprovação do CMAS, demonstrada pelo preenchimento da aba de Parecer do Conselho e adição no sistema do arquivo da resolução municipal publicada;

§1º Os prazos para preenchimento do SIFF devem ser cumpridos para que se considere a efetiva apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira pelo município;

§2º Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual, responsável pelos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-PR.

Art. 20 º Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado, conforme indicado no art. 15 e seus parágrafos, deverá devolver o recurso devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência - FEAS.

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa do órgão gestor estadual responsável por este cofinanciamento.

Art. 21 º O órgão gestor estadual pode solicitar a qualquer tempo extratos da conta-corrente e da aplicação financeira para fins de monitoramento e acompanhamento.

Art. 22 º Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sob a gestão da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA, Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS e Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR).

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 23 ° A omissão na apresentação do Relatório Final de Gestão Físico-Financeira suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 24 ° Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual n°17544/2013 e no Decreto Estadual n° 8543/2013.

Art. 25 ° A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de Setembro de 2021.

Larissa Marsolik

Presidente CEAS/PR

Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio Porte	9	65.000,00
Paranaguá	Guaratuba	Pequeno Porte 2	9	65.000,00
Londrina	Ibiporã	Pequeno Porte 2	9	65.000,00
Irati	Irati	Médio Porte	9	65.000,00
Paranaguá	Paranaguá	Grande Porte	9	65.000,00
Maringá	Sarandi	Médio Porte	9	65.000,00
Toledo	Toledo	Grande Porte	9	65.000,00
Apucarana	Apucarana	Grande Porte	10	80.000,00
Apucarana	Arapongas	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Araucária	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Fazenda Rio Grande	Médio Porte	10	80.000,00
Guarapuava	Guarapuava	Grande Porte	10	80.000,00
Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	10	80.000,00
Curitiba	Pinhais	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Piraquara	Médio Porte	10	80.000,00
Umuarama	Umuarama	Grande Porte	10	80.000,00
Curitiba	Colombo	Grande Porte	11	115.000,00
Maringá	Maringá	Grande Porte	11	115.000,00
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande Porte	11	115.000,00
Curitiba	São José dos Pinhais	Grande Porte	11	115.000,00
Cascavel	Cascavel	Grande Porte	12	150.000,00
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande Porte	12	150.000,00
Londrina	Londrina	Grande Porte	12	150.000,00
Curitiba	Curitiba	Metrópole	13	300.000,00

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 016/2022.
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
16 h 34
Protocolo 521

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 6.197.697,38 (Seis milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 17.697,38 (Dezessete mil e seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
1003 - Pavimentação de Vias Urbanas
08.01.15.451.0042.1.003-4.4.90.93.00.00.00.00.1601 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 17.697,38

Art. 2º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 6.180.000,00 (seis milhões e cento e oitenta mil reais), conforme segue:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.01 - SM de Educação
2013 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00.1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 3.500.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.13.00.00.00.00.1104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 30.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.16.00.00.00.00.1104 - OUTRAS DESP. VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL 20.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.90.94.00.00.00.00.1104 - INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS 30.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.1.91.13.00.00.00.00.1104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 350.000,00
04.01.12.361.0043.2.013-3.3.90.46.00.00.00.00.1104 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 250.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Manutenção do Ensino Fundamental
2071 - Manutenção do Programa PNAT
16.01.12.361.0043.2.071-3.3.90.33.00.00.00.00.1104 - PASSAGENS DESP COM LOCOMOÇÃO 2.000.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito aberto nos artigos anteriores serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações, no valor de R$ 6.197.697,38 (seis milhões, cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos), conforme segue:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
1003 - Pavimentação de Vias Urbanas
08.01.15.451.0042.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00.1601 - OBRAS E INSTALAÇÕES 17.697,38
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.03 - FUNDEB
2161 - Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Fundamental
16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.11.00.00.00.00.1104 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS 4.500.000,00

16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.13.00.00.00.00.1104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.000.000,00
16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.94.00.00.00.00.1104 - INDENIZAÇÕES E REST. TRABALHISTAS	280.000,00
16.03.12.361.0043.2.161-3.1.91.13.00.00.00.00.1104 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	200.000,00
16.03.12.361.0043.2.161-3.3.90.46.00.00.00.00.1104 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	200.000,00

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 016/2022.
DE 07 DE ABRIL DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 016/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de R$ 6.197.697,38 (seis milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Fundo Municipal de Educação.

Onde o montante solicitado de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 6.180.000,00 (Seis milhões e cento e oitenta mil reais), refere-se a readequação da folha de pagamento da SM de Educação, 2.013 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Educação no valor de R$ 4.180.000,00 e a R$ 2.000.000,00 destinado a suplementação do Transporte Escolar, 2.071 - Manutenção do Programa PNAT, considerado a necessidade de atendimento aos alunos da rede municipal de Ensino;

Destaca-se que a suplementação pretendida nos projetos/atividades 1.003, 2.013, 2.071 tem como origem de recurso na anulação de saldos constantes nos projetos/atividades 1.003, 2.161;

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Le nº 16/2022; Súmula:"**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o Exercício de 2022 Créditos Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 6.197.697,38 (seis milhões cento e noventa e sete mil seiscentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos)**".
	Criação	
	Expansão	
X	Aperfeiçoamento	

Vigência	Início: 04/2022	Fim: 12/2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementa de Dotação Orçamento	6.197.697,38		
(-) Anulação de Dotação Orçamentária	(-) 6.197.697,38		
TOTAL	0,00	0,00	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	0,00	435.159.645,00	0,00%
2023	0,00	437.087.616,36	0,00%
2024	0,00	421.671.621,63	0,00%

Nota Explicativa:
- Verifica-se que o pretendido não gera impacto financeiro por se tratar de suplementação utilizando como fonte de recurso a anulação de saldo de dotação orçamentária.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através do seu Secretário Municipal, abaixo indicado, com base na informação prestada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 16/2022 de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Givanildo Francisco Pego
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 017/2022
De 07 de Abril de 2022

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo1.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme Anexo 2.

Art. 3º - Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 07 de Abril de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
16 h 35
Protocolo 523

PROJETO DE LEI N.º 017/2022
De 07 de Abril de 2022

Anexo 1

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM de Administração	
2002 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Administração	
02.01.04.122.0040.2.002-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 – VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.500.000,00
02.01.04.122.0040.2.002-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	750.000,00
02.01.04.122.0040.2.002-3.3.90.46.00.00.00.00.3000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00
05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
05.01 - Procuradoria Geral do Município	
2025 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de PGM	
05.01.02.061.0058.2.025-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.500.000,00
05.01.02.061.0058.2.025-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150.000,00
05.01.02.061.0058.2.025-3.3.90.46.00.00.00.00.3000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	30.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
2026 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Governo	
06.01.04.122.0045.2.026-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico	
2029 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Desenvolvimento Econômico	
07.01.22.661.0048.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	200.000,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	
08.01 - SM de Obras Públicas	
1050 - Modernização e Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	
08.01.15.452.0042.1.050-3.1.90.11.00.00.00.00.3507 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
2033 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Obras Públicas	
08.01.04.122.0042.2.033-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	1.100.000,00
08.01.04.122.0042.2.033-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	50.000,00
08.01.04.122.0042.2.033-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	80.000,00
08.01.04.122.0042.2.033-3.3.90.46.00.00.00.00.3000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	10.000,00
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO	
09.01 - SM de Urbanismo	
2037 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Urbanismo	
09.01.15.451.0048.2.037-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	800.000,00
2038 - Manutenção das Atividades da SM de Urbanismo	
09.01.15.452.0042.2.038-4.4.90.51.00.00.00.00.31752 - OBRAS E INSTALAÇÕES	927.226,43
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
10.01 - SM de Assistência Social	
2042 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Assistência Social	
10.01.08.243.0049.2.042-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	600.000,00
10.01.08.243.0049.2.042-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	120.000,00
10.01.08.243.0049.2.042-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	10.000,00
10.01.08.243.0049.2.042-3.3.90.46.00.00.00.00.3000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	50.000,00
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
14.01 - SM de Planejamento e Finanças	
2048 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Planejamento e Finanças	
14.01.04.123.0040.2.048-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	550.000,00
2049 - Manutenção das Atividades da SM de Planejamento e Finanças	
14.01.04.123.0040.2.049-3.3.90.39.00.00.00.00.3000 -OUTROS SERV DE TERCEIROS-P JURÍDICA	150.000,00

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.01 - Bloco da Gestão Administrativa
2050 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão ADM
15.01.10.301.0041.2.050-3.1.90.11.00.00.00.00.3303 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 200.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade
2053 - Manutenção da Folha de Pagamento - Bloco Gestão Básica
15.05.10.302.0041.2.053-3.1.90.11.00.00.00.00.3303 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 3.200.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.02 - Manutenção da Educação Infantil
1051 - Construção e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Infantil
16.02.12.365.0043.1.051-4.4.90.51.00.00.00.00.3037 - OBRAS E INSTALAÇÕES 61.233,01
16.02.12.365.0043.1.051-4.4.90.51.00.00.00.00.3039 - OBRAS E INSTALAÇÕES 986.387,62
16.03 - FUNDEB
2074 - Manutenção da Folha de Pagamento do FUNDEB Ensino Fundamental
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00.3101 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 46.835,45
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00.3102 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 4.738.167,59
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.90.16.00.00.00.00.3102 -OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL 250.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.1.91.13.00.00.00.00.3102 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 510.000,00
16.03.12.361.0043.2.074-3.3.90.46.00.00.00.00.3102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 166.316,49
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
2077 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Básica
17.01.08.244.0049.2.077-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 180.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
2077 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Básica
17.01.08.244.0049.2.077-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 10.000,00
17.02 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - MC
2080 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial
17.02.08.244.0049.2.080-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 200.000,00
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC
2084 - Manutenção da Folha de Pagamento da Proteção Social Especial Alta Complexidade
17.03.08.244.0049.2.084-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 100.000,00
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2087 - Manutenção da Folha de Pagamento Componentes para Qualificação da Gestão
17.04.08.244.0049.2.087-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 190.000,00
6008 - Manutenção da Folha de Pagamento do Conselho Tutelar
17.04.08.243.0049.6.008-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 100.000,00
21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
2103 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Defesa Social
21.01.14.422.0044.2.103-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 2.100.000,00
21.01.14.422.0044.2.103-3.1.90.16.00.00.00.00.3000 -OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL 300.000,00
22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
2106 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Meio Ambiente
22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 1.200.000,00
22.01.18.542.0057.2.106-3.1.90.16.00.00.00.00.3000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL 20.000,00
23 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO
23.01 - SM do Trabalho
2113 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM do Trabalho
23.01.11.334.0053.2.113-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 320.000,00
24 - GABINETE DO PREFEITO
24.01 - Gabinete do Prefeito
2215 - Manutenção da Folha de Pagamento do Gabinete
24.01.04.122.0045.2.215-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL 300.000,00
24.01.04.122.0045.2.215-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 100.000,00

33 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
33.01 - SM de Habitação
2130 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Habitação

33.01.16.482.0050.2.130-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	150.000,00
33.01.16.482.0050.2.130-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.000,00

35 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER
35.01 - SM da Mulher
2133 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM da Mulher

35.01.08.244.0052.2.133-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	100.000,00

2152 - Grupamento Maria da Penha

35.01.08.244.0052.2.152-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	265.000,00

2133 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM da Mulher

35.01.08.244.0052.2.133-3.1.90.13.00.00.00.00.3000 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	10.000,00
35.01.08.244.0052.2.133-3.1.90.16.00.00.00.00.3000 - OUTRAS DESP VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL	10.000,00

36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
36.01 - SM de Cultura e Turismo
2135 - Manutenção da Folha de Pagamento da SM de Cultura

36.01.13.392.0046.2.135-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	190.000,00

38 - UNIDADE CONTROLE INTERNO
38.01 - UNIDADE CONTROLE INTERNO
2217 - Manutenção da Folha de Pagamento da Unidade de Controle Interno

38.01.04.122.0040.2.217-3.1.90.11.00.00.00.00.3000 - VENC. E VANT. FIXAS-PESSOAL CIVIL	170.000,00
38.01.04.122.0040.2.217-3.1.91.13.00.00.00.00.3000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	40.000,00

Anexo 2

3507 - Contribuição Iluminação Publica-Exerc.Anteriores	150.000,00
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores	3.400.000,00
3037 - Transferência do FUNDEB - 30% Inciso XI do art. 212-A da CF	61.233,01
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior	14.935.000,00
3101 - FUNDEB 60% - exercícios anteriores	46.835,45
31752 - Emenda Individual Parlamentar nº 39820001	927.226,43
3102 - Fundeb 40% - exercícios anteriores	5.664.484,08
3039 - Transferência do FUNDEB - VVAT - 30% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A da CF	986.387,62

PROJETO DE LEI N.º 017/2022
De 07 de Abril de 2022

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 017/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

*Fontes de recursos:

3507 - Contribuição Iluminação Pública- Exercícios Anteriores
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores
3037 - Transferência do FUNDEB - 30% Inciso XI do art. 212-A da CF
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior
3101 - FUNDEB 60% - exercícios anteriores
31752 - Emenda Individual Parlamentar nº 39820001
3102 - Fundeb 40% - exercícios anteriores
3039 - Transferência do FUNDEB - VVAT - 30% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A da CF

Faz necessário a suplementação proposta no presente projeto de Lei 017/2022, para suprir a demanda da folha de pagamento para o exercício de 2022, ocasionada pela reposição anual dos servidores de 2021/2022 o qual corrigiu os vencimentos em 4,7708% de 2020/2021 e de 11,08% de 2021/2022, gerando a necessidade solicitada.

O Projeto busca a suplementação de Dotações orçamentária para a realização de Obras Públicas no município, como a Ampliação de Unidades Escolares, além da suplementação vinculada a obras na Secretaria Municipal de Urbanismo, e suplementação de serviços de terceiros PJ.

Informa-se também que os recursos para suprir o presente projeto de Lei, já estão arrecadados e encontra-se nas contas do município, pois trata-se de recursos arrecadados em exercícios anteriores conforme apurado pelo TCE/PR.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)

EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei 017/2022.
	Criação	**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de **R$ 26.171.166,59** (vinte e seis milhões, cento e setenta e um mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).
	Expansão	
x	Aperfeiçoamento	

Vigência	**Início:** 04/2022	**Fim:** 2022

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTES

DESCRIÇÃO	2022	2023	2024
Suplementação (superávit)	**26.171.166,59**	0,00	0,00
TOTAL	**26.171.166,59**	**0,00**	**0,00**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO	IMPACTO (A / B)
2022	**26.171.166,59**	435.159.645,00	6,01%
2023	0,00	0,00	0,00%
2024	0,00	0,00	0,00%

Nota Explicativa:

Os recursos abertos são referentes ao Superávit Financeiro das Fontes de recursos:
3507 - Contribuição Iluminação Pública- Exercícios Anteriores
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercício Anteriores
3037 - Transferência do FUNDEB - 30% Inciso XI do art. 212-A da CF
3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior
3101 - FUNDEB 60% - exercícios anteriores
31752 - Emenda Individual Parlamentar nº 39820001
3102 - Fundeb 40% - exercícios anteriores
3039 - Transferência do FUNDEB - VVAT - 30% estabelecido no Inciso XI do art. 212-A da CF

**Recursos financeiros arrecadados em exercícios anteriores e disponíveis em contas bancárias.*

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

Rua Jacarandá, nº 300, Nações – CEP 83.823-901 - Fazenda Rio Grande - PR

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARA** para os devidos fins que o Projeto de Lei 017/2022 que busca abrir Crédito Adicional Suplementar de Iniciativa do Executivo Municipal, está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022.

GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI N° 19/2022

DE 07 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2022

11h 55

Protocolo 509

Súmula: "Cria o Programa "Empresa Amiga Da Cultura, Esporte e Lazer" (PEACEL), no município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica criado o Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte e Lazer (PEACEL), no âmbito do Munícipio de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de estimular as pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade da Cultura, Esporte e Lazer no Município.

Parágrafo único. A participação das pessoas jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

I – Doação de materiais;

II – Realização de obras de manutenção nos equipamentos culturais, esportivos e de lazer públicos;

III – Reforma e ampliação de áreas culturais, esportivas e lazer públicas;

IV – Realização de ações que visam fomentar a cultura, esporte e lazer;

V – Apoiar eventos artísticos, desportivos e de lazer propostos pela Prefeitura Municipal e suas respectivas Secretarias;

Art. 2° As pessoas jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio de órgão competente público municipal competente, que expedirá o título "**Empresa Amiga da Cultura, Esporte e Lazer",** que comprovarem o apoio perante a instituição beneficiada.

Art. 3° As pessoas jurídicas participantes do Programa, poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da cultura, esporte e lazer.

Art. 4° O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo as empesas em razão da participação no referido Programa, além da autorização prevista no **art. 3°** desta lei.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022

Prefeito Municipal

Projeto de lei de autoria do Vereador **PROFESSOR LÉO**

JUSTIFICATIVA

Envio a esta Casa de Leis este projeto de lei sob o número 19/2022, que cria o Programa Empresa Amiga da Cultura, Esporte e Lazer (PEACEL), que possibilita que empresas de nosso munícipio possam apoiar e patrocinar estas áreas, apoiando e com isso também podendo divulgar nesses espaços a marca das empresas, mostrando para a população quais empresas são amigas da Cultura, do Esporte e do Lazer. Esta parceria entre pessoas jurídicas e o Poder Público, de modo a permitir que empresas se engajem e promovam benefícios diretos as ações da cultura, esporte e lazer, por meio de doações de materiais, realização de obras de manutenção nos equipamentos, esportivos e culturais, de utilização pública, reforma e ampliação de áreas destinadas a práticas de atividades físicas de lazer ou realização de ações que visem fomentar o a cultura, o esporte e o lazer, em troca de publicidade. Com efeito, trata-se de uma participação conjunta, que contribuirá não só com a melhoria da qualidade de vida, principalmente de crianças e jovens.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Fazenda Rio Grande, Gabinete 09, 07 de abril de 2022.

Professor Léo
Vereador

PROJETO DE LEI N° 020/2022

DE 28 DE MARÇO DE 2022

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da listagem de medicamentos disponíveis e em falta destinados exclusivamente à distribuição na farmácia municipal e outras unidades de saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a presente **LEI.**

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar a listagem de todos os medicamentos, disponíveis e em falta, destinados exclusivamente à distribuição gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS nas farmácias e demais unidades do Município de Fazenda Rio Grande

Parágrafo único. A divulgação deverá contemplar os nomes genéricos dos medicamentos e também comerciais, conforme disponibilidade, além dos quantitativos em cada unidade de distribuição, o valor pago pelo Município, o nome do fornecedor responsável e o número do contrato ao qual a compra está vinculada.

Art. 2° A divulgação mencionada no caput do art. 1º será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer órgão que venha a substituí-la, mediante os seguintes atos:

I- Fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, na Farmácia Municipal, e nos demais locais de distribuição dos medicamentos estabelecidos pela secretaria;

II- Disponibilização no site oficial da Prefeitura Municipal, na internet, em página destinada exclusivamente a esta divulgação, com fácil acesso pela home page; ;

Art. 3° A atualização das informações da relação dos medicamentos disponíveis e seus quantitativos deverá ocorrer diariamente, permitindo ao cidadão a certificação dos estoques, sem prejuízo para o bom andamento das atividades da farmácia municipal ou qualquer órgão que seja responsável pela distribuição.

Art. 4° No caso da finalização do estoque de algum medicamento ou da supressão do insumo da lista de medicamentos disponíveis, o Poder Executivo Municipal deverá divulgar expressamente esta informação nos canais mencionados nos incisos I, e II do art. 2º, bem como a previsão de nova aquisição e data de fornecimento do medicamento, conforme processo licitatório realizado para a compra.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Antônio Marcondes Silva

Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do Vereador Alexandre Tramontina Gravena

JUSTIFICATIVA

Este Projeto Indicativo de Lei visa garantir o direito à informação, no que diz respeito a listagem de medicamentos oferecidos gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

A medida se faz necessária no âmbito da gestão municipal das Unidades de Saúde de Fazenda Rio Grande, uma vez que grande parte da população ainda não possui acesso ao site do Ministério da Saúde, onde está atualmente disponível a relação de todos os medicamentos distribuídos pelo Governo Federal.

O direito à informação está incluído nos diretos fundamentais de segunda dimensão, denominados direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (união, estado, distrito federal e municípios) uma operação, voltada para a satisfação das carências relacionadas às demandas da coletividade.

Desta forma, é de suma importância que o município de Fazenda Rio Grande adote a política de divulgar e disponibilizar essa lista de medicamentos aos munícipes que realizam tratamento ou acompanhamento médico/clínico.

Este Projeto de Lei determina as formas de divulgação e democratização do acesso às informações de distribuição de medicamentos gratuitos à população, sendo por meio de um número específico de telefone; e ainda a criação de um ícone (marca própria ou representação visual, ou símbolo gráfico) que deverá estar disposto em local de grande visibilidade na página principal do site Prefeitura

Diante do exposto, pedimos a aprovação por parte dos nossos nobres pares á presente propositura, favorecendo desta maneira a população de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2022

11h.59

Protocolo 511

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO № 052/2022

O Vereador Alex Padilha que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que providencie travessia elevada na esquina da Rua Rio Nhundiaquara com a Rua Rio Amazonas, localizada no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação vem atender anseios da população, tendo em vista a falta de sinalização principalmente na descida da rua, aonde tem grande perigo de ocasionar acidentes.

Fazenda Rio Grande, 22 de março 2022.

ALEX PADILHA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 ABR 2022

16 h 33

Protocolo 498

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão – GAB. 03

INDICAÇÃO N°081/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino - Serjão, que adiante subscreve no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da Secretaria responsável, para que realizem a construção da quadra esportiva na Escola Municipal Francisco Quirino Machado, situada na localidade São Sebastião bairro Jardim Veneza.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação, após solicitações dos servidores da Escola, após reuniões realizadas com pais de alunos e até mesmo dos alunos, pois sem a cobertura da quadra em dias de chuva o tempo de aulas de educação física ou intervalo as crianças ficam realizando suas atividades e brincadeiras dentro das salas de aula, em dias de sol muito quente esses alunos não possuem um lugar adequado para brincarem e até mesmo em dias de apresentações e eventos para a família não possuem espaço coberto para receberem os convidados. Uma cobertura traria mais conforto para quem utiliza e trabalha nesse local público.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 ABR 2022

09h 26

Protocolo 487

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

INDICAÇÃO Nº 082/2022

O Vereador **Maciel do Dog**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário à seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal**, para que o mesmo através da Secretaria competente realize o estado fitossanidade (Saúde) de uma das árvores, localizada na Praça Gralha Azul, Avenida Portugal.

JUSTIFICATIVA

Os moradores da região solicitaram avaliação para possíveis ações de manejo necessárias, tais como poda de alívio de peso da copa, remoção de galhos secos, ou até mesmo supressão com posterior plantio de outra árvore. Justifica a **Urgência** na análise uma vez que a mesma está oferecendo risco eminente de acidente com a queda de galhos.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2022.

MACIEL DO DOG.

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 ABR 2022

16 h 13

Protocolo 496

INDICAÇÃO 083/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá,** que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte indicação.

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria competente, providencie a instalação de travessia elevada, e vaga de estacionamento para deficientes, na Rua Rio Guarani, 365, em frente à Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, no bairro Iguaçu, neste município.

JUSTIFICATIVA

Essa indicação é uma reivindicação da comunidade escolar que procurou esse vereador para que interceda junto ao Poder Público Municipal, pleiteando essas melhorias, para que haja mais segurança no trânsito, principalmente por se tratar da rua de escola, onde há um fluxo grande de pedestres, na entrada e saída das aulas.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 ABR 2022
09h29
Protocolo 489

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2022.

Professor Fabiano Fubá

Vereador

INDICAÇÃO N° 084/2022

O Vereador **Sandro do Proteção** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica que seja expedido ofício ao Excelentíssimo Sr. Prefeito para que através da secretaria competente, realize em caráter de urgência, a instalação de uma travessia elevada em frente a Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Rio Guarani no bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação tendo em vista que nos horários de entrada e saída dos alunos, há um grande fluxo de pedestres e veículos na rua citada, o que dificulta o tráfego no local. Contamos com a tomada de providências para a indicada medida que se faz necessária e urgente.

Fazenda Rio Grande, 6 de março de 2022.

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 ABR 2022
15 h 10
Protocolo 492

INDICAÇÃO N° 85 /2022

O Vereador Professor Léo, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte.

INDICAÇÃO

Indica-se que seja expedido ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretarias responsáveis para que atendam as seguintes demandas:

1) Solicita a Secretaria Municipal de Educação que seja incluído um ponto de ônibus do Transporte Escolar próximo a **BIOMA Indústria, Comércio e Distribuição**, sito à Estrada Rural Adão Roik, 1636, neste município.
2) Solicita a Secretaria Municipal de Obras, especial atenção a conservação e manutenção da Estrada Rural Adão Roik,

JUSTIFICATIVA

Alguns moradores, que os filhos fazem uso do transporte escolar, nos procuraram para relatar a questão de insegurança com relação à localização atual do ponto do transporte escolar, pois há alguns relatos dizendo sobre assaltos e assédios. Neste sentido a importância de incluir mais um ponto próximo a BIOMA.

Gabinete nº 09, DATA: 06 de abril de 2022

Professor Léo
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
11 h 59
Protocolo 513

INDICAÇÃO Nº 086/2022

O vereador **professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito para que o mesmo, por meio dos seus setores competentes, realize as seguintes benfeitorias:

a) Que seja feita roçada na rua Rio Xingu , e Rio Pinhão ao lada da UBS Pioneiros em toda sua extensão.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação visa atender às reivindicações dos moradores da região.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2022.

Professor Hélio Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 ABR 2022

11 h 19

Protocolo 491

Gabinete Vereador Alexandre Tramontina Gravena – GAB. 01

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
11 h 59
Protocolo 510

INDICAÇÃO № 0087/2022

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido Oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria competente do Município, realize a implantação de uma travessia elevada para pedestres e pintura das faixas de sinalização em frente a UBS Gralha Azul.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação por parte deste Vereador ao percorrer a rua citada e ser solicitado pelos moradores a intervir junto ao órgão competente, que se realize a implantação de uma travessia elevada nesta rua, com intuito de oferecer para os pedestres maior segurança.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022.

ALEXANDRE TRAMONTINA GRAVENA

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

INDICAÇÃO Nº 088/2022

O Vereador **MARCO ANTONIO SANTOS,** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indica seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal – para que, através da Secretaria Municipal de Governo e Secretaria de Obras venha a concluir o asfalto na Rua Ipê Nº 35 a Nº 79 no Bairro Eucaliptos, entre as ruas: Rua Jerivá e Rua Juazeiro no Bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta Indicação diante da solicitação de moradores do bairro que procuraram este vereador, solicitando apoio para o possível termino do asfalto entre as ruas acima mencionadas. Segundo relatos dos moradores, existe um trecho de aproximadamente 100metros que não possui asfalto, devido a isto, os moradores sofrem transtornos, visto que, o local sem asfalto existe muito pó e buracos na via, dificuldades em dias de chuva pela água e barro que ali param.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2022

MARCO ANTONIO SANTOS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

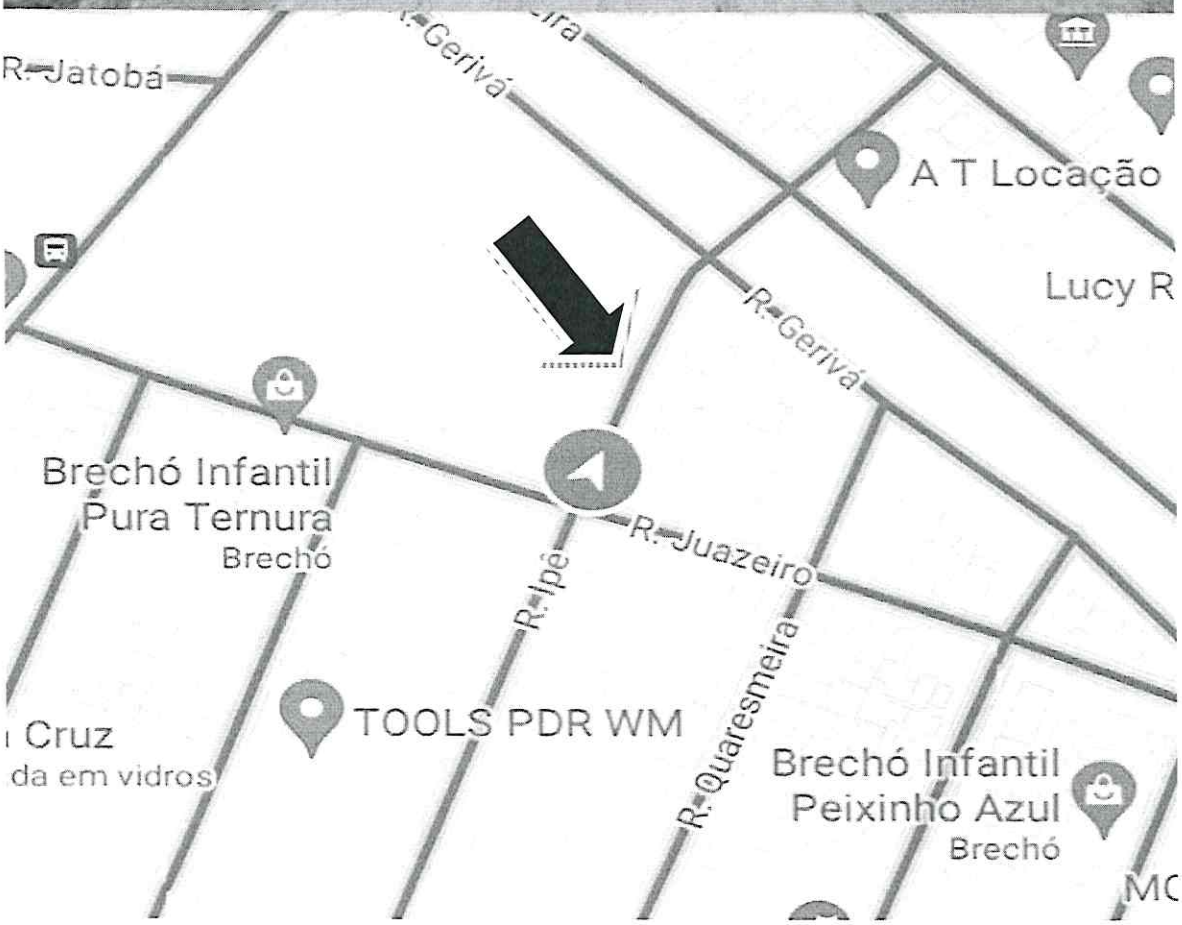
08 ABR 2022

09 h 00

Protocolo 500

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br


R. Ipê


R. Jatobá
R. Gerivá
A T Locação
Lucy R
R. Gerivá
Brechó Infantil
Pura Ternura
Brechó
R. Juazeiro
R. Ipê
R. Quaresmeira
TOOLS PDR WM
Cruz
da em vidros
Brechó Infantil
Peixinho Azul
Brechó

INDICAÇÃO N° 89/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico para a **Secretaria de Obras,** a necessidade de calçamento para pedestres na rua Rio Jaú entre os números 1150 até o 1408 no Bairro Iguaçu.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação tendo em vista que é um pedido da população local que enfrenta dificuldades ao transitar pela inexistência de calçadas.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022.

Enfermeiro José Carlos

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 ABR 2022

16 h 05

Protocolo 494

INDICAÇÃO Nº 090/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário a seguinte:

INDICAÇÃO

Indico seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que através da Secretaria competente realize com a máxima urgência a reforma da calçada de pedestres localizada na Avenida das Indústrias, em frente ao numeral 1303, Bairro Eucaliptos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta indicação em virtude que a calçada no local supracitado foi danificada devido à manobras irregulares de veículos pesados, o que vem ocasionando inúmeros transtornos aos pedestres, principalmente os cadeirantes que utilizam esta calçada para acessarem a área industrial de nosso Município. Diante disso, solicito este reparo urgentemente para a solução deste problema gerando segurança aos usuários.

Fazenda Rio Grande, 08 de Abril de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
11 h 37
Protocolo 503





CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 05/2022

O Vereador **Alexandre Tramontina Gravena** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido Ofício ao **Poder Executivo Municipal**, para que através da Secretaria competente, remeta posteriormente a esta casa de leis, informações sobre a estrada do areal no bairro Iguaçu 2.

1° Existe algum projeto para implantação do asfalto;

2° Se sim, em que fase está;

3° Qual será o custo desta obra;

4° Será uma obra custeada pelo Município, ou tem alguma parceria com o Governo do Estado;

5° Qual a previsão de início desta obra;

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, em razão da grande importância desta estrada, onde trará muitos benefícios a Fazenda Rio Grande e a nossa população.

Fazenda Rio Grande, 17 de Fevereiro de 2022

Alexandre Tramontina Gravena

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
18 FEV 2022
13 h 13
Protocolo 203

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

REQUERIMENTO Nª 058/2022

O **Vereador Maciel do Dog** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal pra que, através da Secretaria Competente Faztrans, seja realizado estudo e análise para implantação de uma lombada na Rua Estados Unidos próximo a cruzamento com Rua Mali, Bairro Nações.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este Requerimento, tendo em vista o fluxo de veículos e que esses trafegam em velocidade não compatível com a via. Recentemente ocorreu atropelamento com vitima fatal, a implantação se faz necessária, pois foi solicitada por moradores da região, que relatam a insegurança constante dessa via com diversos incidentes envolvendo pedestres, ciclistas e carro/moto.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
30 MAR 2022
16 h 31
Protocolo 495

Maciel do Dog

Vereador

Gabinete Vereador Luiz Sergio Claudino – GAB. 03

REQUERIMENTO N° 068/2022

O Vereador Luiz Sergio Claudino que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer à mesa na forma regimental, após aprovação deste plenário, seja expedido ofício ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, para que juntamente à SANEPAR (Companhia de Saneamento do Paraná), viabilize estudos para implantar um programa que leve água encanada a toda a área rural do Município de Fazenda Rio Grande, estando incluso nesse programa as localidades do Passo Amarelo, Vila do Rosário, Campo da Cruz, Samambaia e Rio Abaixo.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento, analisando que todos os moradores possuem esse direito, pois a água tratada beneficia os mesmos reduzindo doenças, valorizando os imóveis e beneficiando os produtores destas localidades que podem aumentar suas produtividades e com isso a contratação de novos funcionários. Sendo benéfica também em épocas de estiagem onde os poços que esses moradores possuem em suas residências acabam secando onde estes tem dificuldades para conseguir água potável.

Fazenda Rio Grande, 31 de março de 2022.

Luiz Sergio Claudino

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 ABR 2022

09 h 28

Protocolo 483

REQUERIMENTO N° 069/2022

O **Vereador Professor Fabiano Fubá**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que, através da Secretaria de Municipal da Administração realize pagamento do rateio dos recursos provenientes do VAAT (Valor Aluno Ano Total) e FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação), conforme determina a Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

No último dia 04 de abril deste ano me reuni com representantes do APP Sindicato a categoria do magistério e o Poder Executivo Municipal, onde foi discutido entre outras pautas, o rateio dos recursos provenientes do VAAT (Valor Aluno Ano Total) e FUNDEB (Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação). Justifica-se este requerimento devido a secretaria Municipal de Administração, ainda ter apresentado uma resposta à categoria de quando será efetivado o rateio.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
11 h 48
Protocolo 507

Professor Fabiano Fubá

Vereador

REQUERIMENTO Nº070/2021

O Vereador **Sandro do Proteção**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor prefeito para que através da Secretaria Competente, informe a essa Casa de Leis qual será a programação para o Dia dos Cuidados com a Voz?

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento, afim de obter informações sobre o cumprimento da Lei 1.484/2021 que inclui o dia dos cuidados com a voz dos Profissionais (Professores/as e Educadores/as) da rede municipal de ensino de Fazenda Rio Grande. O dia deverá ser realizado no dia 16 de abril de cada ano, com atividades sobre a conscientização do uso da Voz.

Fazenda Rio Grande, 06 de abril de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 ABR 2022
15 h 12
Protocolo 493

SANDRO DO PROTEÇÃO
VEREADOR-PROS

REQUERIMENTO Nº 71/2022

O **Vereador Professor Léo**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente por meio deste, requerer, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o seguinte:

ASSUNTO: Relatório do plano de governo e de gestão da secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Requer sejam apresentados relatórios ou pareceres sobre o Plano de Governo e Plano de Gestão da Secretaria de Meio Ambiente, de gestão dos resíduos, as licenças ambientais ativas e provisórias e como está fiscalização das obras vigentes em nosso município.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento faz-se extremamente necessário, para compreender a atual situação de nosso município com relação ao meio ambiente e o bem estar de nossa população.

Cientes de vossos compromissos com a pauta em comento, bem como do levantamento e apresentação destes dados, aguardam-se respostas.

Cordialmente,

Gabinete 09, 06 de abril de 2022.

Professor Léo
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2022

11 h 59

Protocolo 512

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 072/2022

O vereador **Professor Hélio Pereira**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para que, através da Secretaria competente preste informações a esta Câmara Municipal acerca das seguintes ruas.

1) Há projeto para término do asfaltamento das Ruas Rio Guaporé e Rua Rio Mekong – Bairro Iguaçu (entre a rua Rio Ivaí e Terreno defronte à UPA.

2) Há projeto para asfaltamento da Rua Gerivá – Bairro Eucaliptos?

3) Há previsão para início de tais benfeitorias.

JUSTIFICATIVA

Este requerimento visa trazer informações a respeito de asfaltamento da Rua Gerivá, próximo à Horta Comunitária, e término do asfaltamento das ruas Rio Guaporé e Rio Mekong, próximas à UPA visto que a maior parte das duas já está pavimentada, e moradores da Rua Gerivá esperam por essa benfeitoria há anos.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Professor Hélio Pereira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 ABR 2022
11 h 18
Protocolo 490

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

REQUERIMENTO N° 073/2022

Os Vereadores que adiante subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem ao Plenário a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido oficio ao Exmo Sr. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, verique qual a possibilidade de um estudo do solo e recapeamento/revitalização da Rua Rio Tejo, esquina com a São Natalino no bairro Santa Terezinha, que encontra-se em situação de erosão.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esse requerimento tendo em vista, que recebemos reclamações dos moradores desta região, que devido as mas condição da via está gerando transtornos e avarias nas estruturas de suas residências.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.

Alexandre Tramontina Gravena
Vereador

Maciel do Dog
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2022

13 h 54

Protocolo 515

REQUERIMENTO Nº 074/2022

O Vereador **MARCO ANTÔNIO SANTOS**, que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais submete ao Plenário a seguinte:

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais que, seja expedido oficio ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que o mesmo, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas junto ao órgão responsável Faztrans venha em parceria desenvolver um estudo técnico para viabilizar a possibilidade de um redutor de velocidade "lombada" na seguinte rua:

- Rua Castanheira prox. ao número Nº 289 no Bairro Eucaliptos.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento diante da solicitação dos moradores e pedestres que utilizam devido à alta velocidade que os veículos ali passam, que muitas vezes atravessam a preferencial pondo em risco a segurança da via.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022

MARCO ANTONIO SANTOS

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2022

11 h 27

Protocolo 501

REQUERIMENTO N°75/2022

O Vereador **Enfermeiro Zé Carlos** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício para o **Excelentíssimo Deputado Federal Toninho Wandscheer** para que o mesmo encaminhe, quando possível, a este município, emenda parlamentar para a compra de um novo ônibus adaptado com consultório médico e odontológico para o atendimento da população em campanhas de saúde e prevenção.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento tendo em vista que o ônibus consultório que o município tem não tem mais condições para executar suas atividades de maneira satisfatória, pois com mais de 13 anos de uso o veículo não tem mais sua cadeira odontológica e não conta mais com os equipos mínimos para um bom atendimento aos munícipes.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Enfermeiro Zé Carlos
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
07 ABR 2022
16 h 06
Protocolo 495

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

08 ABR 2022

11 h 39

Protocolo 504

REQUERIMENTO Nº 77/2022

A vereadora **Nani Hammad** que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário a seguinte proposição.

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Prefeito Municipal para que através da secretaria competente, para que informe o andamento do processo de construção do **CMEI Santa Maria**.

1 - quais os trâmites internos adotados, no âmbito da Administração Municipal, descrevendo os setores envolvidos e prazos estimados para execução de todo o procedimento (desde a demanda pela pasta competente até a conclusão do processo);

2 - para o referido item citado no presente requerimento, identificar a data de publicação do edital de licitação, data em que o contrato foi firmado, estimativa de entrega da conclusão da obra.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o requerimento, devido a diversas reclamações por partes dos pais munícipes de Fazenda Rio Grande, que estão buscando vagas nos CMEIs.

Há inúmeras crianças que permanecem à espera de vaga. Essa situação implica diretamente à renda da família, pois, frente à inexistência de local adequado para a permanência da criança, um dos membros da família

fica impossibilitado de trabalhar ou, em outros casos, é necessário o pagamento de uma cuidadora.

Fazenda Rio Grande, 08 de abril de 2022.

Nani Hammad
Vereadora

REQUERIMENTO Nº 078/2022

O Vereador Alex Padilha que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer que seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal através da Secretaria competente as seguintes informações:

Que seja feito um estudo de pavimentação num trecho já existente entre as ruas Pau Brasil e Rua Flamboyant, a rua em questão é a continuação da travessa Mogno.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente requerimento, tendo em vista que esse trecho é uma continuação da Trav. Mogno sendo uma rua de importante ligação entre duas localidades do Bairro Eucaliptos.

.

Fazenda Rio Grande, 07 de abril de 2022.

Alex Padilha

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR

07 ABR 2022

16 h 45

Protocolo 499

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

REQUERIMENTO Nº 079/2022

O Vereador **GILMAR JOSÉ PETRY**, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao plenário o seguinte:

REQUERIMENTO

Requer seja expedido ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal e à Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, localizada na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Bairro Batel, Curitiba / PR, aos cuidados do Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. Coronel Romulo Marinho Soares, para que informem à esta Casa de Leis se está em andamento projeto para construção e instalação de um Batalhão da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros nas áreas doadas ao Estado pelo Município de Fazenda Rio Grande, através das Leis 1159/2017 e 1160/2017.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se este requerimento devido ao Município de Fazenda Rio Grande ser o que mais cresceu populacionalmente nos últimos anos, possuindo extraoficialmente em torno de 170.000 (cento e setenta mil) habitantes, com uma área territorial extensa. Ocorre que, tanto a Polícia Militar como o Corpo de Bombeiros estão instalados em locais que não atendem satisfatoriamente as suas necessidades operacionais. Destaca-se ainda, que a Companhia da Polícia Militar necessita realizar os atendimentos à população em um espaço reduzido, localizado em imóvel locado cedido pelo Município. Ocorre que, em Julho de 2017, através das Leis 1159/2017 e 1160/2017, o Município de Fazenda Rio Grande realizou a doação de duas áreas ao Estado, sendo uma área de 5.410,93 m² destinada à construção de nova sede do Corpo de Bombeiros, e outra, de 7.450,84 m² para a construção de um Batalhão da Polícia Militar, o que infelizmente não ocorreu até o momento. Diante disso, solicito estas informações e a viabilização da liberação para a construção destas obras que contribuirão de forma significativa para a melhoria na segurança pública em prol da população.

Fazenda Rio Grande, 07 de Abril de 2022

GILMAR JOSÉ PETRY
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ.RIO GRANDE-PR
08 ABR 2022
11 h 36
Protocolo 502

R. Farid Stephens, 179 - Pioneiros, CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande - PR - Fone: (41) 3627-1664
e-mail: contato@fazendariogrande.pr.leg.br

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 009/2022.
DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 8.010.653,15 (oito milhões, dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.010.653,15 (oito milhões, dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), conforme:

15.01 - Bloco da Gestão Administrativa	
2051 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM	
15.01.10.301.0041.2.051-3.3.90.93.00.00.00.00.3303 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.100.000,00
16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
16.02 - Manutenção da Educação Infantil	
2073 - Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Infantil	
16.02.12.365.0043.2.073-3.1.90.04.00.00.00.00.3103 – CONTR. POR TEMPO DETERMINADO	1.442.400,00
16.02.12.365.0043.2.073-3.1.90.13.00.00.00.00.3103 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	360.600,00
16.03 - FUNDEB	
2161 - Manutenção da Folha de Pagamento da Educação Fundamental	
16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.04.00.00.00.00.3104 – CONTR. POR TEMPO DETERMINADO	4.086.122,52
16.03.12.361.0043.2.161-3.1.90.13.00.00.00.00.3104 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	1.021.530,63

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R$ 8.010.653,15 (oito milhões, dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos), conforme segue:

3104 - 25% - Demais Impostos - Exercícios Anteriores	5.107.653,15
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercícios Anteriores	1.100.000,00
3103 - 10% SOBRE TRANSF. CONSTIT. - Exercícios Anteriores	1.803.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 24 de março de 2022.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 009/2022.
DE 24 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 009/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 8.010.653,15 (oito milhões, dez mil seiscentos e cinquenta e três reais e quinze centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para adequação de despesas vinculadas o Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, os valores serão do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/ TCE/PR.

*Fontes de recursos:
3104 - 25% - Demais Impostos - Exercícios Anteriores
3303 - Saúde - RECEITAS VINCULADAS - Exercícios Anteriores
3103 - 10% SOBRE TRANSF. CONSTIT. - Exercícios Anteriores

Considerando a necessidade de provisionamento orçamentário para fazer frente aos pagamentos de despesas com contratação por tempo determinado de profissionais do magistério para atender nas Escolas Municipais e os Centros Municipais de Educação Infantil (CEMEI's).

Considerando que o atual Prefeito assumiu em 21 de fevereiro de 2022 e considerando a necessidade dos serviços médicos para atender a demanda da comunidade e a ausência de Concurso Público e PSS é necessário suplementar a referida dotação orçamentária para pagamento do período de fevereiro a abril de 2022, mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde a cada nota a ser paga.

Considerando que desde o mês de novembro de 2021 a Administração Municipal mantém os serviços médicos terceirizados com a empresa JDN Clinica Medica S/A faz-se necessário a adequação dos referidos pagamentos.

Importante mencionar que está em tramite nesta Egrégia Casa de Leis a Mensagem Substitutiva Geral nº 001/2022, referente ao Projeto de Lei n. 020/2021, que trata da abertura de crédito especial para contratação por tempo determinado e assim realizar o PSS para médicos.

A aprovação do presente Projeto de Lei permitirá a atual Administração a correção de procedimentos administrativos de contratação e assim manter e melhorar os serviços à comunidade da Fazenda Rio Grande.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 011/2022.
DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Fls 067

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R$ 4.071.417,22 (quatro milhões e setenta e um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 1.523.017,22 (um milhão e quinhentos e vinte e três mil e dezessete reais e vinte e dois centavos), conforme:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.02 - Bloco da Atenção Básica
2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.71.70.00.00.00.00.1017 - RATEIO PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO 600.000,00
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.71.70.00.00.00.00.1383 - RATEIO PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO 867.978,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2095 - Emergenciais e Calamitosas
17.04.08.244.0049.2.095-3.3.90.48.00.00.00.00.10941 - OUTROS AUX. FINANC. PESSOAS FÍSICAS 15.539,22
17.04.08.244.0049.2.095-3.3.90.48.00.00.00.00.1934 -OUTROS AUX. FINANC. PESSOAS FÍSICAS 39.500,00

Art. 2º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 2.548.400,00 (dois milhões e quinhentos e quarenta e oito mil e quatrocentos reais), conforme:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
1003 - Pavimentação de Vias Urbanas
08.01.15.451.0042.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00.11729 - OBRAS E INSTALAÇÕES 1.100.000,00
08.01.15.451.0042.1.003-4.4.90.51.00.00.00.00.11730 - OBRAS E INSTALAÇÕES 30.000,00
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.02 - Bloco da Atenção Básica
2054 - Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.30.00.00.00.00.1017 - MATERIAL DE CONSUMO 200.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.36.00.00.00.00.1017 OUTROS SERV DE TERC. PESSOA FÍSICA 100.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-3.3.90.39.00.00.00.00.1017 OUTROS SERV DE TERC.PESSOA JURÍDICA 400.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-4.4.90.51.00.00.00.00.1381 - OBRAS E INSTALAÇÕES 225.000,00
15.02.10.301.0041.2.054-4.4.90.52.00.00.00.00.1381 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 438.400,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2095 - Emergenciais e Calamitosas
17.04.08.244.0049.2.095-3.3.90.32.00.00.00.00.10941 MAT. BEM OU SERV. P/ DISTR. GRATUITA 25.000,00
17.04.08.244.0049.2.095-3.3.90.32.00.00.00.00.1934 - MAT. BEM OU SERV. P/ DISTR. GRATUITA 30.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação no valor de R$ 4.071.417,22 (quatro milhões e setenta e um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos), conforme segue:

1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C 100/2019)	1.300.000,00
1383 - Programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - Custeio	867.978,00
10941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social	40.539,22
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS)	69.500,00
11729 - Convênio 424/2019 - SEDU INFRA ESTRUTURA	1.100.000,00
11730 - Convênio 230/2019 - Pavimentação Asfáltica	30.000,00
1381 - Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária - APSUS	663.400,00

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de Março de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.03.31 15:50:10 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 011/2022.
DE 30 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 011/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R$ 4.071.417,22 (quatro milhões e setenta e um mil e quatrocentos e dezessete reais e vinte e dois centavos).

Trata o presente Projeto de Lei através do excesso de arrecadação para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Obras Públicas, conforme fontes de recursos:

1017 - Emendas de Bancadas (Art. 166, § 12 E.C 100/2019)
1383 - Programa de Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - Custeio
10941 - Bloco de Financiamento da Proteção Social
1934 - Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS)
11730 - Convênio 230/2019 - Pavimentação Asfáltica
1381 - Programa Estadual Qualificação da Atenção Primária - APSUS

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.03.31 15:50:38 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 012/2022.
DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 955.379,76 (novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 725.028,00 (setecentos e vinte e cinco mil e vinte e oito reais), conforme segue:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.71.70.00.00.00.00.1494 - RATEIO PART. EM CONSÓRCIO PÚBLICO 725.028,00

Art. 2º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 230.351,76 (duzentos e trinta mil e trezentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2093 - Subvenções Sociais a Entidades
17.04.08.244.0049.2.093-3.3.50.43.00.00.00.00.1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 98.351,76
6007 - Subvenções Sociais - Crianças
17.04.08.243.0049.6.007-3.3.50.43.00.00.00.00.1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 132.000,00

Art. 3º. Para cobertura do crédito aberto nos artigo anteriores, serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) dotação(ões), no valor de R$ 955.379,76 (novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos), conforme segue:

15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.05 - Bloco da Média e Alta Complexidade
2205 - Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.30.00.00.00.00.1494 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00
15.05.10.302.0041.2.205-3.3.90.39.00.00.00.00.1494 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 250.000,00
15.05.10.302.0041.2.205-4.4.90.52.00.00.00.00.1494 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 175.028,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2093 - Subvenções Sociais a Entidades

17.04.08.244.0049.2.093-3.3.50.41.00.00.00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES	39.000,00
2218 - Manutenção do Restaurante Popular	
17.04.08.244.0049.2.218-3.3.90.30.00.00.00.00.1000 -MATERIAL DE CONSUMO	59.351,76
17.04.08.244.0049.2.218-3.3.90.39.00.00.00.00.1000 -OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURÍDICA	65.500,00
6007 - Subvenções Sociais - Crianças	
17.04.08.243.0049.6.007-3.3.50.41.00.00.00.00.1000 - CONTRIBUIÇÕES	66.500,00

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de Março de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.03.31 15:47:47 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 012/2022.
DE 30 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 012/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de R$ 955.379,76 (novecentos e cinquenta e cinco mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e seis centavos).

Trata o presente Projeto de Lei, a Suplementação das Dotações Orçamentárias para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.03.31 15:48:23 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 013/2022.
DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, Crédito Adicional Especial e Suplementar no valor de R$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Especial na importância de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
2211 - Manutenção das Estradas Vicinais
08.01.20.606.0042.2.211-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 50.000,00

Art. 2º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2022, Crédito Adicional Suplementar na importância de R$ 4.563.932,33 (quatro milhões, quinhentos e sessenta e três mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM de Administração
2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração
02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.36.00.00.00.00.3000 OUTROS SERV. TERC.PESSOA FÍSICA 500.000,00
02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.39.00.00.00.00.3000 OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 1.504.000,00
2191 - Manutenção das Atividades de Tecnologia e Informação
02.01.04.126.0048.2.191-3.3.90.40.00.00.00.00.3000 – SERV. DE TEC DA INF E COMUNICAÇÃO 1.160.000,00
2003 - Manutenção das Atividades da SM de Administração
02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.92.00.00.00.00.3000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 88.082,27
02.01.04.122.0040.2.003-3.3.90.93.00.00.00.00.3000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 197.665,66
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras Públicas
2035 - Manutenção da Malha Viária
08.01.15.452.0042.2.035-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 302.129,79
2036 - Manutenção do sistema Micro e Macro Drenagem
08.01.15.452.0042.2.036-3.3.90.30.00.00.00.00.3504 - MATERIAL DE CONSUMO 300.000,00
17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.01 - Bloco de Financiamento da proteção Básica
2078 - Serviços de Proteção Atendimento Integral a Família
17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.30.00.00.00.00.3934 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00

17.01.08.244.0049.2.078-3.3.90.39.00.00.00.00.3934 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURÍDICA 76.987,95

17.01.08.244.0049.2.078-4.4.90.52.00.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00
6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.30.00.00.00.00.3934 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00
6012 - Programa Criança Feliz
17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.30.00.00.00.00.31726 - MATERIAL DE CONSUMO 4.108,64
6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
17.01.08.243.0049.6.001-3.3.90.39.00.00.00.00.3934 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 60.000,00
6012 - Programa Criança Feliz
17.01.08.243.0049.6.012-3.3.90.39.00.00.00.00.31726 - OUTROS SERV.TERC.PESSOA JURÍDICA 12.000,00
6001 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
17.01.08.243.0049.6.001-4.4.90.52.00.00.00.00.3934 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00
2082 - Serviço Especializado para Pessoa em situação de Rua
17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.30.00.00.00.00.3712 - MATERIAL DE CONSUMO 7.601,74
17.02.08.244.0049.2.082-3.3.90.39.00.00.00.00.3712 - OUTROS SERV.TERC. PESSOA JURÍDICA 13.000,00
17.03 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial - AC
2085 - Serviço de Acolhimento para Pessoas em situação de Rua
17.03.08.244.0049.2.085-3.3.90.39.00.00.00.00.3942 - OUTROS SERV. DE TERC.PESSOA JURÍDICA 9.663,96
6005 - Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes
17.03.08.243.0049.6.005-3.3.90.39.00.00.00.00.3770 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 10.256,93
17.04 - Componentes para Qualificação da Gestão
2089 - Manutenção IGD PB
17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.14.00.00.00.00.3940 - DIÁRIAS-CIVIL 10.000,00
17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.30.00.00.00.00.3940 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.33.00.00.00.00.3940 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO 8.000,00
17.04.08.244.0049.2.089-3.3.90.39.00.00.00.00.3940 - OUTROS SERV.TERC. PESSOA JURÍDICA 42.000,00
2090 - Manutenção IGD-SUAS qualificação da Gestão
17.04.08.244.0049.2.090-3.3.90.39.00.00.00.00.3936 - OUTROS SERV. TERC.PESSOA JURÍDICA 3.558,68
2096 - Manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais
17.04.08.244.0049.2.096-3.3.90.48.00.00.00.00.31727 - OUTROS AUX. FINAN. PESSOAS FÍSICAS 10.645,32
2089 - Manutenção IGD PB
17.04.08.244.0049.2.089-4.4.90.52.00.00.00.00.3940 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 6.497,76
25 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E ADOLESCENTE
25.01 - Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente
6011 - Programas a Cargo do FMDCA Convênios
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31718 - DIÁRIAS-CIVIL 12.194,28
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.14.00.00.00.00.31737 - DIÁRIAS-CIVIL 27.098,40
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31737 - MATERIAL DE CONSUMO 19.500,00
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.30.00.00.00.00.31717 - MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.33.00.00.00.00.31718 - PASSAGENS E DESP. COM LOCOMOÇÃO 4.067,38
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31717 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 31.252,64
25.01.08.243.0049.6.011-3.3.90.39.00.00.00.00.31738 - OUTROS SERV. TERC. PESSOA JURÍDICA 7.507,93
25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31717 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 45.000,00
25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31737 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 18.252,36
25.01.08.243.0049.6.011-4.4.90.52.00.00.00.00.31714 – EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 9.231,17
36 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
36.01 - SM de Cultura e Turismo
2019 - Manutenção das Atividades da SM de Cultura
36.01.13.392.0046.2.019-3.3.90.30.00.00.00.00.3510 - MATERIAL DE CONSUMO 2.629,47

Art. 3º. Para cobertura dos créditos abertos nos artigos anteriores, serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro no valor de R$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos), conforme segue:

3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior	3.449.747,93
3936 - Bloco para Qualificação da Gestão - SUAS	3.558,68
31718 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 081/2017 - Fonte 11717	16.261,66
3712 - PROGRAMA ESTADUAL - PPAS II CENTRO POP	20.601,74
31717 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 109/2017 - Fonte 11717	96.252,64
3510 - Taxa - Exercício Poder de Polícia	2.629,47
31737 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 89/2019 - Fonte 11737	64.850,76
31727 - CEAS/PR - Deliberação Nº 066/2019 - Fonte 11727	10.645,32
3942 - CEAS/PR Deliberação 51/2016 Exp. para Acolhimento Inst. para Adultos e Família	9.663,96
31714 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 107/2017 - Fonte 11714	9.231,17
31738 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 84/2019 - Fonte 11738	7.507,93
31726 - Programa Primeira Infância no SUAS Fonte 11726	16.108,64
3770 - FEAS PPA IV	10.256,93
3504 - Royaltes e Outras Comp. não Previdenciárias	652.129,79
3940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa família Portaria MDS113/2015	76.497,76
3934 - Piso Básico Variável - SCFV - SUAS	167.987,95

Art. 4º. Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2022 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 30 de março de 2022.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.03.31 15:39:00 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 013/2022.
DE 30 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Solicitamos às Vossas Excelências a apreciação, votação e aprovação do Projeto de Lei n.º 013/2022, que trata de abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar na importância de R$ 4.613.932,33 (quatro milhões, seiscentos e treze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos).

Trata o presente Projeto de Lei para redistribuição do saldo remanescente do superávit, conforme relatório da apuração do resultado financeiro por fonte de recurso em 31.12.2021/TCE/PR.

*Fontes de recursos:

3000 - Recursos Livres - Exercício Anterior
3936 - Bloco para Qualificação da Gestão - SUAS
31718 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 081/2017
3712 - PROGRAMA ESTADUAL - PPAS II CENTRO POP
31717 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 109/2017
3510 - Taxa - Exercício Poder de Polícia
31737 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 89/2019
31727 - CEAS/PR - Deliberação Nº 066/2019
3942 - CEAS/PR Deliberação 51/2016 Exp. para Ac. Inst. para Adultos e Família
31714 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 107/2017
31738 - CEDCA/PR - Deliberação Nº 84/2019
31726 - Programa Primeira Infância no SUAS
3770 - FEAS PPA IV
3504 - Royaltes e Outras Comp. não Previdenciárias
3940 - Bloco de Financiamento da Gestão do Prog Bolsa família Port. MDS113/2015
3934 - Piso Básico Variável - SCFV - SUAS

Assim solicitamos apreciação do presente Projeto de Lei, e dessa forma, esperamos a compreensão e apoio dos nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na deliberação e aprovação deste.

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2022.03.31 15:39:59 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal